



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

## CONVÊNIO Nº 06/2021

Convênio nº 06/2021 que entre si celebram a o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e o **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**, para cessão de servidora municipal e profissional de Educação, conforme ANEXO.

**O MUNICÍPIO DE BOQUIM**, pessoa de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça José Maria de Paiva Melo, 26, Centro – Boquim (SE), através de seu representante legal, o prefeito Sr. ERALDO DE ANDRADE SANTOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr<sup>a</sup> CLEIDENAIDE FERREIRA SILVA, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 1.240311-SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 891.382.445-00 e o **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.107.180/0001-57, com sede à Praça Epifânio Goes s/n, Riachão do Dantas (SE), através de sua representante legal, a prefeita municipal, Sr<sup>a</sup> SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, vêm firmar o presente convênio em conformidade com a Resolução 243 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Lei Complementar 09/2004 (Plano de Carreira Remuneração do Magistério) e Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Cessão do Sr<sup>a</sup> **RIVANILDE BARBOSA DOS REIS**, servidora efetiva do município de Riachão do Dantas (SE), profissional da educação, para atuar na Educação Básica e demais cargos, conforme conveniência do órgão requerente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS

#### CONVENIENTES

- a) Custear a remuneração dos servidores cedidos para qual a contrapartida em trabalho será realizado;
- b) Respeitar os direitos estabelecidos nos estatutos e Planos de Carreira e remuneração de Profissional da Educação do município ao qual prestará o serviço;
- c) Acompanhar o exercício do profissional cedido no seu respectivo local de trabalho;
- d) Comunicar ao chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de serviço dos servidores cedidos;

Pça. Dr Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 06/2021)

- e) Comprovar mensalmente a frequência, através de cópia de diário de classe e/ou registro de ponto, para os docentes e demais servidores;  
f) Expedir ato administrativo de cessão dos servidores e profissionais de educação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio retroagirá seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO**

Os profissionais da educação receberão pelo ente público para a qual a contrapartida em trabalho será realizado, com recursos do FUNDEB, quando em atividade de docência, enquanto que os demais servidores com recursos próprios do município.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta dos CONVEIADOS, devidamente justificada, a ser aprovada no prazo deste Convênio, condicionada sua aprovação a ocorrência de excepcionalidade e anuência do ordenador de despesas dos CONVENIADOS, vedada a mudança de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O Convênio será rescindido em decorrência da manifestação dos CONVENIADOS ou quando sanar a necessidade da cessão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

A publicidade deste Convênio obedecerá aos critérios exigidos pelo Portal da Transparência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Convênio será providenciada pelas CONVENIENTES, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As comunicações entre os participantes deste Convênio serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 06/2021)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Boquim, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas.

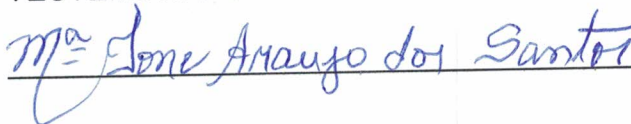
Boquim (SE), 18 de fevereiro de 2021.

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal de Boquim

  
CLEIDENAIDE FERREIRA SILVA  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

  
SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA  
Prefeita Municipal de Riachão do Dantas

TESTEMUNHAS:

 \_\_\_\_\_ CPF 266 586 745-15

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

## ANEXO I

**CONVÊNIO 06/2021**, que celebram entre si o Município de Boquim (SE) e o Município de Riachão do Dantas (SE), no qual haverá cessão de profissional da área de Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/01/2021 a 31/12/2021:

1. **RIVANILDE BARBOSA DOS REIS**– brasileira, solteira, professora do quadro de magistério do Município de Riachão do Dantas (SE), inscrito no CPF nº 557.681.005-44, RG 1.103.397 SSP/SE, a qual será cedida ao município de Boquim (SE).

Boquim (SE), 18 de fevereiro de 2021.

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal de Boquim

  
CLEIDENAIDE FERREIRA SILVA  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

  
SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA  
Prefeita Municipal de Riachão do Dantas